

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 113/2020
AUTORA: Deputada **LUANA RIBEIRO**
ASSUNTO: Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas – “fake News” sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Tocantins.
RELATOR/VISTAS: Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER/VISTAS

I – RELATÓRIO

Em apreciação o Projeto de Lei nº 113/2020, de autoria da nobre deputada LUANA RIBEIRO, que “Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas – “fake News” sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Tocantins”.

Justifica a Autora que proposta tem por finalidade proibir a propagação de notícias falsas sobre temas que causam grande comoção e preocupação da sociedade, motivo pelo qual a aplicação de uma multa irá desencorajar, substancialmente, a propagação de notícias não verídicas.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e legalidade para efeito de admissibilidade de tramitação.

Encaminhado a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, o Relator solicitou à Procuradoria desta Casa parecer jurídico.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa concluiu que projeto não cumpre com as condições indispensáveis de constitucionalidade e legalidade exigidas para sua admissibilidade.

J. Foroni



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Assim, o Relator, Deputado Professor Junior Geo, manifestou pela rejeição da proposta, por entender que esta viola garantias fundamentais expressas na Constituição Federal de 1988.

Solicitei vistas.

É certo que os estados podem dispor sobre infrações e respectivas sanções de natureza administrativa, com base no seu poder disciplinar.

Por outro lado, é inegável que a difusão de notícias falsas tem forte potencialidade lesiva à saúde pública e, neste contexto, sem impedir o debate, deve-se restringir a disseminação de tais ideias quando feitas de forma leviana e sem mínimo embasamento técnico, portanto, oportuna a proposição.

Deste modo, a proposta é relevante e atende aos direitos e garantias referentes à liberdade de informação, com assento constitucional pela proteção à saúde pública.

Ante o exposto, por considerar a relevância social da presente iniciativa, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 113/2020**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021.

J. F. Romi
Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**

Relator/Vistas